



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA N.º 511 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui rodízio de veículos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e da competência que lhe confere o artigo 361, inciso XX, do RIMPDFT (Portaria Normativa n.º 476/PGJ, de 20/12/2016, alterado pela Portaria Normativa n.º 482, de 09 de fevereiro de 2017),

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa n.º 437, de 29 de abril de 2016, que regulamenta a aquisição, uso, condução, controle, guarda, conservação, blindagem e desfazimento de veículos no âmbito do MPDFT;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da administração dos órgãos públicos ajustarem seus orçamentos de acordo com a nova realidade econômica enfrentada pelo país, na conformidade com o teto de gastos públicos estipulados pela Emenda Constitucional n.º 95;

CONSIDERANDO a necessidade de rever o procedimento de formação, ampliação e renovação da frota de veículos do MPDFT, disposto no artigo 3º da Portaria Normativa n.º 437, de 29 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a significativa diferença no uso dos veículos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o rodízio de veículos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios nos termos desta Portaria.



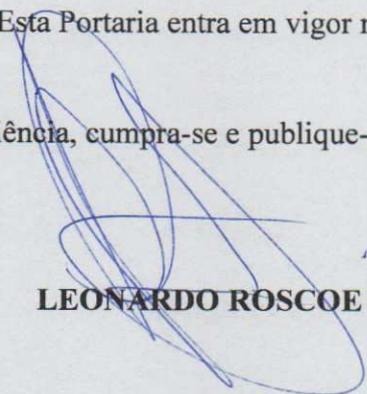
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 2º O rodízio tem por objetivo promover a rotatividade da alocação dos veículos da frota do MPDFT, nas diversas unidades do órgão, com o fim de minimizar os custos com manutenção, evitar o desgaste prematuro, parear a vida útil e otimizar o uso dos veículos de modo a postergar a necessidade de renovação da frota.

Art. 3º O rodízio ocorrerá sob a gestão da Secretaria-Geral, com base em dados técnicos fornecidos pela Divisão de Administração de Veículos e Transporte de Autoridades – DIAVE – da Secretaria de Administração – SDA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.



LEONARDO ROSCOE BESSA